

Decretos

Decreto nº 6.159, de 21 de Maio de 2013.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados para os cargos em comissão os servidores abaixo relacionados:

- Jonas Martins da Silva – PEDA – 10 – FUNCESPP,
- Sandro Augusto Cavalheiro Salinas – PEDA – 03, SECRETARIA DE GOVERNO

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2013

Ponta Porã/MS, 21 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei

Republicar por incorreção

Lei nº 3.913, de 19 de Abril de 2013.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º graus Adê Marques.

Autoria: Vereadora Profª Leny

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º graus Adê Marques, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de Abril de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.925, de 09 de Maio de 2013.

“Dispõe sobre a implantação do ponto eletrônico biométrico para profissionais da rede pública de saúde e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Rafael Modesto

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A frequência diária dos profissionais da rede pública de saúde, será controlada por meio de ponto eletrônico biométrico, com o registro dos horários de entrada, saída e intervalo para alimentação, na forma desta Lei e do Decreto que a regulamentar.

Art. 2º - É obrigatório o registro eletrônico do ponto para todos os Servidores Municipais do Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único - Ao retirar-se do serviço temporariamente, o servidor deverá efetuar o registro eletrônico do ponto ao sair, e ao voltar ao expediente.

Art. 3º O serviço será gerenciado por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa responsável pela implantação do ponto eletrônico e do controle de acesso.

§ 1º - O sistema vai emitir no final de cada mês, os dados registrados para o setor de Recursos Humanos, gerando o relatório que será encaminhado a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O controle do ponto biométrico deverá ser implantado em todos os setores da Administração Pública Municipal do Legislativo e do Poder Executivo, ficando condicionado sua entrada em vigor a partir da revisão e

implantação do PCCR – Plano Municipal de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Servidores.

Art. 4º - Os profissionais da saúde que não efetuarem o registro do ponto eletrônico biométrico, terão o dia de trabalho não computado, descontado em sua folha de pagamento nas formas previstas em Lei, salvo, os casos expressamente autorizados a abono.

Art. 5º - É obrigatória a publicação em mural, afixado em local visível e de fácil acesso, em todas as unidades de saúde do Município, das escalas de atendimento dos profissionais da saúde que atuam nas respectivas unidades, contendo suas especialidades, horário de entrada e saída individual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do projeto/atividade nº 04.122.0005 / 3.3.90.39.00.00.00.0.1.0000.000000, da unidade 05.01, do órgão 05.00 da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 09 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.927, de 09 de Maio de 2013.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Cooperã”.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Cooperã, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 09 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.928, de 09 de Maio de 2013.

“Modifica a denominação da Rua A, no Loteamento Carandá Bosque, para Rua Odeval Espindola”.

Autoria: Vereador Daniel Valdez Puka

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua A, no Carandá Bosque, passa a denominar-se Rua “Odeval Espindola”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 09 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.929, de 09 de Maio de 2013.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Prefeito Adê Marques”.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Prefeito Adê Marques, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 09 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal